

## **CONTRATO DE CONCEÇÃO, PRODUÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS DE COMUNICAÇÃO ASSOCIADOS AOS PRÉMIOS VERDES VISÃO**

Entre:

**AdP - ÁGUAS DE PORTUGAL SGPS, S.A.**, com sede na Rua Visconde de Seabra, n.º 3, em Lisboa, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e pessoa coletiva 503 093 742, com capital social de € 434.500.000,00 (*quatrocentos e trinta e quatro milhões e quinhentos mil euros*), doravante designada por **AdP SGPS**, neste ato representada por Carla da Conceição Afonso Correia, e por Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'Oliveira, ambas na qualidade de administradoras executivas da Comissão Executiva da **AdP SGPS**, com poderes para o ato;

e

**TIN PUBLICIDADE E EVENTOS, LDA** com sede na Rua da Fonte da Caspolima – Quinta da Fonte – Edifício Fernão Magalhães, n.º 8 – 8B, 2770-190 Paço de Arcos, registada na Conservatória do Registo Comercial de Almada, pessoa coletiva número 516 006 398, com capital social de € 100,00 (*cem euros*), aqui representada por Cláudia Maria Lorenzo Vieira Serra Campos, na qualidade de representante legal, adiante designada por **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.

### **Considerando:**

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato, em 30 de setembro de 2021, pela Comissão Executiva da **AdP SGPS**, relativa ao procedimento de Ajuste Direto para a celebração de “*Contrato de conceção, produção e divulgação de conteúdos de comunicação associados aos Prémios Verdes VISÃO*”;
- b) A apresentação dos documentos de habilitação pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, em 18 de novembro de 2021;
- c) A aceitação da minuta do Contrato pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto**

O presente Contrato que tem por objeto principal a conceção, produção e divulgação de conteúdos de comunicação associados aos Prémios Verdes VISÃO.

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

1. Com fundamento no disposto no n.º 1 do artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o Contrato será reduzido a escrito, composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus eventuais anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) O Caderno de Encargos e os seus anexos;
  - b) A proposta adjudicada;
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o Contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Os ajustamentos propostos pela **AdP SGPS** nos termos previstos no artigo 99.º do CCP e aceites pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 2 da presente cláusula.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Prazo contratual**

Sem prejuízo da manutenção das obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, o Contrato a celebrar é válido desde a data da sua assinatura até à data de conclusão da execução de todas as obrigações da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** previstas na cláusula seguinte.

## **CAPÍTULO II**

### **OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **SECÇÃO I**

#### **OBRIGAÇÕES DA TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**

##### **Cláusula 4.ª**

##### **Obrigações da TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações principais da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** as seguintes:

- a) Associar o *naming* “Grupo Águas de Portugal” à marca “Prémios Verdes VISÃO”;
- b) Fazer representar o logótipo do Grupo Águas de Portugal em todos os materiais dos eventos relacionados com os “Prémios Verdes VISÃO”, em conformidade com as especificações técnicas constantes no ANEXO I do Caderno de Encargos;
- c) Fazer representar o logótipo do Grupo Águas de Portugal no plano de comunicação (em suporte físico e em suporte digital) de promoção dos eventos relacionados com os “Prémios Verdes VISÃO”, em conformidade com as especificações técnicas constantes no ANEXO I do Caderno de Encargos;
- d) Assegurar que um dos prémios dos “Prémios Verdes VISÃO” é entregue por um representante designado pela AdP SGPS;
- e) Ativar o *naming* “Grupo Águas de Portugal” no recinto dos eventos relacionados com os “Prémios Verdes VISÃO”;
- f) Publicar oito páginas de publicidade impressas na revista VISÃO, em oito números (exceto no dossier de sustentabilidade), com conteúdos informativos, transmitidos pela **AdP SGPS**, relativos à atividade do Grupo Águas de Portugal;
- g) Publicar oito *banners* de topo NL VISÃO (excluindo NL do projeto sustentabilidade);
- h) Redigir em parceria com a **AdP SGPS** um artigo sobre os compromissos do Grupo Águas de Portugal em matérias de sustentabilidade;
- i) Publicar o artigo referido na alínea anterior na versão impressa da revista VISÃO, no prazo de vigência do contrato, em data a acordar entre as partes;
- j) Entrevistar, no prazo de vigência do contrato, um representante designado pela **AdP SGPS**;
- k) Publicar a entrevista referida na alínea anterior na versão impressa da revista VISÃO, no prazo de vigência do contrato, em data a acordar entre as partes;
- l) Publicar a entrevista referida na alínea j) no site <http://visao.sapo.pt/>, na rubrica “Conversa Verde”, no prazo de vigência do contrato, em data a acordar entre as partes;

- m) Publicar no site <https://visao.sapo.pt/>, no prazo de vigência do contrato, dez artigos de opinião redigidos pela **AdP SGPS**;
- n) Publicar, com uma periodicidade trimestral, quatro dos artigos referidos na alínea anterior nas edições impressas da revista VISÃO;
- o) Divulgar, nas redes sociais da revista VISÃO, conteúdos sobre os “Prémios Verdes VISÃO” com referência ao Grupo Águas de Portugal;
- p) Publicar uma segunda entrevista a um representante da AdP no site <http://visao.sapo.pt/>, na rubrica “Conversa Verde”, no prazo de vigência do contrato, em data a acordar entre as partes;
- q) Entregar à **AdP SGPS** um relatório de execução do contrato;
- r) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS** os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado.
- s) Comunicar antecipadamente à **AdP SGPS**, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a execução do objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do Contrato celebrado;
- t) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do Contrato;
- u) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato, sem prévia autorização da **AdP SGPS**;
- v) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

#### Cláusula 5.ª

##### Local de execução do contrato

1. Sem prejuízo das deslocações necessárias à execução do objeto contratual, o mesmo será executado nas instalações da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.
2. Todas as despesas associadas às deslocações necessárias à execução do objeto contratual, nomeadamente as despesas de transporte e de alimentação, correm por conta da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Equipa a afetar à execução do Contrato**

1. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve afetar à execução do contrato uma equipa com formação académica e profissional adequada na implementação de projetos de idêntica natureza.
2. Durante a execução do Contrato, a **AdP SGPS** pode solicitar à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** a substituição dos elementos da equipa afeta ao Contrato, mediante decisão justificada e comunicada com uma antecedência de 5 (*cinco*) dias em relação à data de produção de efeitos da substituição.
3. Caso, por motivo devidamente justificado e aceite pela **AdP SGPS**, a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** tenha que designar outro elemento não identificado na sua proposta, deve a designação ser instruída com informação relativa à sua formação académica e profissional e à sua experiência profissional, conforme os requisitos referidos na presente cláusula.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Direitos de propriedade intelectual e industrial**

Os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de materiais ou processos respeitantes a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos ou outros direitos de propriedade intelectual e industrial, necessários ao cumprimento das obrigações objeto do Contrato correm inteiramente por conta da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.

### **Cláusula 8.ª**

#### **Dever de sigilo**

1. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **AdP SGPS**, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a **AdP SGPS** lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 1 (*um*) ano após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer

deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **Cláusula 9.ª**

#### **Tratamento de dados pessoais**

1. No caso de a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da **AdP SGPS**, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve cumprir rigorosamente as instruções da **AdP SGPS** no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela **AdP SGPS**, ou por quem atue em representação deste.
6. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente Contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita da **AdP SGPS**, a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
8. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve comunicar de imediato à **AdP SGPS** quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** encontra-se adstrita a notificar de imediato a **AdP SGPS** de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, a **AdP SGPS** disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que a **AdP SGPS** possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, esta compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o **AdP SGPS**:
- a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
  - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
  - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** obriga-se a ressarcir a **AdP SGPS** por todos os prejuízos em que esta venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela **AdP SGPS**, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### Conservação de dados pessoais

1. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em

prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela **AdP SGPS**.

2. Dependendo da opção da **AdP SGPS**, a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Transferência de dados pessoais**

A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da **AdP SGPS**, exceto se a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** for obrigada a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigada a informar, nesse caso, a **AdP SGPS** antes de proceder a essa transferência.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Dever de cooperação**

A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deve cooperar com a **AdP SGPS** ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP, mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

- a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** em representação da **AdP SGPS**;
- b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

## **SECÇÃO II**

### **OBRIGAÇÕES DA AdP SGPS**

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Preço contratual**

1. Pela execução do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a **AdP SGPS** deve pagar à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.



2. O preço contratual é de € **60.000,00** (sessenta mil e euros), não incluindo o IVA legalmente devido.
3. O preço referido no n.º I inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **AdP SGPS**, incluindo aqueles inerentes às deslocações necessárias à execução do contrato.

#### Cláusula 14.ª

##### Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual definido na proposta da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** será efetuado nos seguintes termos:
  - a) 30% (trinta por cento) do preço contratual com a apresentação da imagem gráfica dos “Prémios Verdes VISÃO”, prevista nas alíneas a) a c) da cláusula 4.ª do Contrato;
  - b) 60% (sessenta por cento) do preço contratual com o anúncio público dos “Prémios Verdes VISÃO”;
  - c) 5% (cinco por cento) do preço contratual com a publicação do primeiro artigo sobre o Grupo Águas de Portugal, previsto na alínea i) da cláusula 4.ª do presente Contrato;
  - d) 5% (cinco por cento) do preço contratual com a entrega do relatório final de execução, previsto na alínea q) da cláusula 4.ª do presente Contrato.
2. As quantias devidas pela **AdP SGPS** devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das correspondentes faturas.
3. Em caso de discordância por parte da **AdP SGPS** quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Cláusula 15.ª

##### Faturação

1. As faturas a apresentar pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** à **AdP SGPS** devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. A faturação deve ser acompanhada da informação relativa aos serviços previstos no presente Contrato prestados durante o período de faturação e aceites.

3. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** em formato papel.
4. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela **AdP SGPS**, as faturas eletrónicas a emitir pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
5. Caso a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
  - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
  - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedor.aspx#maintab> .
  - c) Preencher o formulário de adesão: [https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP\\_CIU](https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU) .
6. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à **AdP SGPS**, não acrescem quaisquer juros de mora.
7. As faturas eletrónicas deverão cumprir o estabelecido na versão em vigor do documento “Águas de Portugal - Manual de Boas Práticas - Faturação Eletrónica Inbound (Fornecedores)”, disponível em <https://www.adp.pt/pt/faturacao-eletronica/?id=240> .
8. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela **AdP SGPS** não será objeto de qualquer cobrança adicional.

### SECÇÃO III

#### ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

##### Cláusula 16.ª

#### Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada por um gestor do Contrato, identificado no n.º 1 da Cláusula 24.º
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**.

3. Caso o gestor do Contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do Contrato, comunica-os, de imediato, ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato não exime a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

### **CAPÍTULO III**

#### **MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO**

##### **Cláusula 17.<sup>a</sup>**

##### **Cessão da posição contratual da TIN PUBLICIDADE E EVENTOS e subcontratação**

1. A cessão da posição contratual da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** é proibida fora das situações previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
2. A subcontratação pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** depende de autorização da **AdP SGPS**, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

##### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Sanções contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a **AdP SGPS**, pode exigir da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A **AdP SGPS** pode, designadamente, aplicar uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos casos em que a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** incumpra os prazos definidos no presente Contrato e/ou acordados com a **AdP SGPS** para a execução das obrigações previstas nas alíneas *f*) a *q*) da cláusula 4.<sup>a</sup>;
3. O valor acumulado das sanções contratuais previstas nos números anteriores não pode exceder 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e a **AdP SGPS** decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. A **AdP SGPS** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
  - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
  - b) Sejam alheias à sua vontade;
  - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
  - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias,

autoriza a **AdP SGPS** a resolver o Contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Resolução por parte da AdP SGPS**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **AdP SGPS** pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada à **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente Contrato, a menos que tal seja expressamente determinado pela **AdP SGPS**.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (*vinte por cento*) do preço contratual.
4. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente às obrigações objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
5. O disposto no n.º 3 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstante a que a **AdP SGPS** exija uma indemnização pelos danos excedentes.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Resolução por parte da TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**

1. A **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações realizadas pela **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

1. É da responsabilidade da **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** a cobertura, através de Contrato de seguro, dos seguintes riscos:
  - a) Acidente de trabalho;
  - b) Responsabilidade civil profissional.
2. A **AdP SGPS** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos Contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** prestá-la no prazo de 2 (*dois*) dias.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Comunicações**

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a **AdP SGPS** e a **TIN PUBLICIDADE E EVENTOS** relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada ou por correio eletrónico, para os seguintes contactos:

#### **AdP SGPS:**

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]

**TIN PUBLICIDADE E EVENTOS:**

Nome: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

Correio Eletrónico: [REDACTED]

Endereço: [REDACTED]  
[REDACTED]

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>****Foro competente**

Qualquer litígio emergente do Contrato a celebrar será dirimido no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 26.<sup>a</sup>****Direito aplicável e natureza do Contrato**

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

**Cláusula 27.<sup>a</sup>****Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato, composto por 16 (dezassex) páginas, elaborado em suporte informático, do qual será disponibilizada a cada parte uma cópia em idêntico tipo de suporte, é assinado mediante assinaturas eletrónicas qualificadas apostas por cada um dos representantes das partes, considerando-se outorgado na data de aposição da última assinatura.

**Pela AdP SGPS,**

Assinado por : **Carla da Conceição Afonso Correia**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2021.11.23 10:12:02+00'00'

**Carla da Conceição Afonso Correia**

Administradora Executiva

Assinado por : **Catarina Isabel Clímaco Monteiro D'oliveira**  
Num. de Identificação [REDACTED]

**Catarina Isabel Clímaco Monteiro d'**

**Oliveira**

Administradora Executiva

**Pela TIN PUBLICIDADE E EVENTOS,**

Assinado por : **Cláudia Maria Lorenzo Vieira Serra Campos**  
Num. de Identificação [REDACTED]  
Data: 2021.11.23 15:26:25+00'00'



**CHAVE MÓVEL**

**Claudia Maria Lorenzo Vieira Serra**

**Campos**

Representante Legal